

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

A09/2024

Conforme solicitação interna do Setor de Licitações, datada de 09/04/2024, o qual solicitou parecer técnico sobre **recurso** apresentado pela empresa WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, datado de 03/04/2024, representado nesse ato por Fabiano Winck, proprietário da empresa, apresentando **pedido de inabilitação** da empresa vencedora do certame, PROJEB, do certame Concorrência Presencial para Obras e Serviços de Engenharia Nº 04/2024, Processo Licitatório Nº 24/2024, bem como sobre as **contrarrazões** apresentadas pela empresa PROJEB LTDA, datada de 08/04/2024, representado nesse ato por Anderson Baldissera, proprietário da empresa, CPF 942.198.349-15, apresentando **pedido para que seja negado o provimento ao recurso administrativo**, para o mesmo certame descrito anteriormente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 475 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.

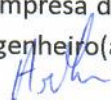
RECURSO DA WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DAS RAZÕES: No mérito, observe-se que do Processo Licitatório nº 24/2024 e Modalidade Concorrência Presencial nº 04/2024, datada de 11 de março de 2024, objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 475,00 M³, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISCOFINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO)", prevê em seu item 14.4.1, inciso IV, alínea "b":

Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo um Engenheiro(a) Civil, um Engenheiro(a) Mecânico e um Engenheiro(a) Eletricista, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

- Estrutura metálica com área de 320,00 m².
- Para os profissionais técnicos, faz-se necessário que os mesmos tenham capacidade técnica semelhante aos seguintes itens:
 - Arquiteto(a) e Urbanista/Engenheiro Civil: Execução de estrutura metálica.
 - Engenheiro Mecânico: Montagem e instalação de Estruturas em metal, ou de metal.
 - Engenheiro Eletricista: Instalação elétrica de baixa tensão, aterramento de instalação elétrica e iluminação pública.

Note-se que o edital exigia que a empresa demonstrasse que possuía os profissionais, quais sejam: um Engenheiro(a) Civil, um Engenheiro(a) Mecânico e um Engenheiro(a) Eletricista



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Diante disso, a empresa licitante PROJEB LTDA apresentou "contrato de prestação de serviços dos profissionais", sendo eles: um engenheiro civil e um engenheiro eletricitista, porém, NÃO demonstrou que estes profissionais fazem parte do quadro da empresa, como pode ser observado através da Certidão da empresa licitante.

RESPONSÁVEL TÉCNICO, sendo aqui declarado:

Técnico em Eletromecânica e Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho, documento supra.

Sendo assim, a empresa licitante PROJEB LTDA não cumpriu com as regras do edital, eis que não possui em seu quadro permanente ou temporário profissionais exigidos no seu item 14.4.1, inciso IV, alínea "b", sendo que é de conhecimento pela comissão e participantes, pois refere-se a documento incluso ao processo de habilitação.

E por consequência, os acervos apresentados em nome destes profissionais, para a empresa licitante PROJEB LTDA, também não podem ser ratificados, pois perante o CREA e ao CAU não possuem nenhum vínculo correspondente, como pode ser certificado pelo documento, fixado acima.

Em homenagem ao princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao edital e levando-se em conta que o edital faz lei entre as partes, requer-se o provimento do presente recurso, com o que se fará justiça!

Note-se que cotejando documentação apresentada pela empresa licitante PROJEB LTDA, sua INABILITAÇÃO deve ser medida que se impõe, eis que está em desacordo com o item 14.4.1, inciso IV, alínea "b" das regras editalícias.

DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

1º Seja liminarmente suspenso o Processo Licitatório nº 24/2024 e Modalidade Concorrência Presencial nº 04/2024, datada de 11 de março de 2024, até o julgamento do presente recurso.

2º Seja reformada a decisão para declarar a empresa licitante PROJEB LTDA, INABILITADA, eis que está em desconformidade com o item 14.4.1, inciso IV, alínea "b" do presente certame, bem como afronta direta ao princípio da vinculação ao edital e o princípio da legalidade.

DO PARECER TÉCNICO: Em relação aos apontamento da empresa WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, sobre a qualificação técnica da empresa habilitada, e em análise às acusações e defesas, entende-se que a mesma apresenta um profissional técnico registrado no CREA, sendo o próprio um engenheiro de produção – mecânica, engenheiro de segurança do trabalho e técnico em eletromecânica, e que possui habilitação técnica compatível com o disposto no edital, onde fora exigido que o profissional tenha conhecimento/executado os serviços de **Montagem e instalação de Estruturas em Metal, ou de Metal**, o que foi comprovado pela empresa vencedora.

Vale ressaltar que a empresa apresentou que o profissional supracitado possui atestado de capacidade técnica de **Fabricação, Montagem e Instalação de Estrutura de Metal, com dimensão de 1.000,00 m²**, atendendo aos pedidos do edital, bem como, entende-se que o profissional que apresenta atestado de capacidade técnica em determinada área, possui conhecimento e responsabilidade sobre o que fora e o que será executado, ou seja, para obtenção do CAT, o conselho vigente (CREA) fornecerá apenas para profissionais habilitados e que comprovem que possuem entendimentos na área em questão, sendo permissivo com a situação.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA PROJEB LTDA

DO PARECER TÉCNICO: Entende-se, em relação à capacidade técnica da empresa e dos profissionais técnicos apresentados, que os mesmos **possuem certificados de acervo técnico nas áreas que foram exigidas no edital**, atendendo ao necessário para execução do serviço, tendo como base a proposta da mesma e anexos apresentados pela contrarrazoante, em resposta ao recurso, com certificados de acervo técnico por parte do corpo técnico indicado pela empresa, dentre eles, certificados de conclusão de curso, atestados de capacidade técnica e demais questões.

Vale ressaltar que um profissional, de capacidade técnica, só poderá ter **responsabilidade técnica sobre serviços que possui conhecimento e liberação para atuar**, tendo em vista que os Conselhos, no caso o CREA, só libera a emissão de ART e RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) para profissionais que comprovem “estudo”, através da grade curricular, na área em que pretendem atuar, assim como um engenheiro civil, que pode assinar e responsabilizar-se sobre o item de pontes, desde que o mesmo tenha matérias relacionadas ao item durante sua formação e comprove o mesmo ao Conselho vigente.

Sendo assim, em relação à esse parecer de análise técnica, sugere-se que o pedido de recurso, por parte da empresa WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, não seja aceito, tendo em vista que a empresa vencedora, PROJEB LTDA, apresentou certificados de acervo técnico que suprem a necessidade e o desejo do edital da concorrência presencial nº 04/2024, do processo licitatório 24/2024, baseado também em estudos e pesquisas realizadas nos Conselhos vigentes.

Sendo o que se apresenta, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Quilombo/SC, 09 de abril de 2024.



ARTHUR ZANDONAI JOHANN

Arquiteto e Urbanista
CAU/SC A253051-1

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br